



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



## RESOLUÇÃO n° 88, de 12 de junho de 2013.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias, tendo em vista decisão proferida em sessão ordinária do dia 12/06/2013,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** Fica criada na Universidade Federal de São Paulo a Comissão da Verdade Marcos Lindenberg, destinada a examinar e esclarecer as violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura militar, compreendendo o período entre 01 de abril de 1964, data do golpe de estado, e 05 de outubro de 1988, dia de promulgação da nova Constituição, envolvendo membros da comunidade universitária, incluindo docentes, alunos, funcionários, bem como pessoas prejudicadas por atos da instituição, ainda que sem vínculo formal com esta.

**Artigo 2º** São objetivos da Comissão da Verdade Marcos Lindenberg:

- I – Promover o esclarecimento dos fatos e circunstâncias das violações de direitos humanos, das perseguições políticas, do funcionamento dos mecanismos repressivos e das formas de resistência, referente ao artigo 1º;
- II – Prestar assistência e reparação simbólica restituindo dignidade às vítimas;
- III – Recomendar a adoção, na Universidade Federal de São Paulo, de medidas e políticas destinadas a prevenir violações de direitos humanos e perseguições políticas;
- IV – Contribuir para a melhoria e qualidade das relações democráticas nas instituições da Universidade;
- V – Publicar um relatório que contenha os resultados de seu trabalho, divulgando-o amplamente dentro da Universidade Federal de São Paulo;

**Artigo 3º** Para a execução dos seus objetivos, a Comissão da Verdade Marcos Lindenberg poderá:

- I – Receber testemunhos, informações, dados e documentos, assegurada a não identificação do informante quando solicitada. As sessões poderão ser públicas ou privadas, bem como poderão ser registradas em áudio e vídeo, a depender da autorização escrita do depoente;
- II – Requisitar informações, dados e documentos de todos os órgãos da Universidade Federal de São Paulo, ainda que classificados como sigilosos;
- III – Convidar, para prestar depoimento, quaisquer pessoas que se presume tenham ciência de fatos referentes às violações de direitos humanos, referidas no artigo 1º;

**Artigo 4º** A Comissão da Verdade Marcos Lindenberg será composta, de forma paritária, por representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação e dos Estudantes da instituição e



Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo



por membros externos; os nomes dos representantes serão publicados em Portaria específica.

**Artigo 5º** A Comissão da Verdade Marcos Lindenberg funcionará com autonomia e independência com relação à estrutura administrativa da Universidade, sendo que esta se empenhará para prover as condições materiais necessárias para os trabalhos da Comissão.

**Artigo 6º** A Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo atuará pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua instalação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili

Reitora

Presidente do Conselho Universitário